



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
11 SET 2009
PROTOCOLO Nº 626 / 2009

Vassouras, 9 de setembro de 2009.

OFÍCIO PMV/GP Nº 744/2009

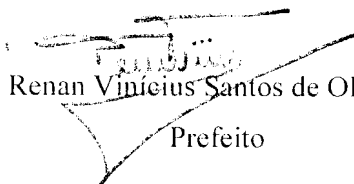
Assunto: Mensagem Nº 38 – Projeto de Lei (encaminha).

Exmo. Senhor,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, MENSAGEM Nº 38 e o Projeto de Lei que altera o artigo 24 da Lei Complementar nº 24 de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Vassouras.

Aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Exmo. Senhor
Renato Cezar Medeiros dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vassouras - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 04 de setembro de 2009.

Mensagem Nº 38/2009

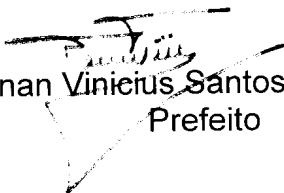
Exmo Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o artigo 24 da Lei Complementar nº 24 de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público municipal de Vassouras.

Faz-se indispensável a efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará que o Concurso Público de Remoção obedeça a novos critérios classificatórios, objetivando o aprimoramento dos profissionais do magistério para que possam exercer plenamente e com competência as suas atribuições, através das ferramentas modernas que os cursos de aperfeiçoamento introduzem no ensino.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nosso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o artigo 24 da Lei Complementar nº 24 de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Vassouras”

Art. 1º – Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar nº 24 de 20 de fevereiro de 2002, **nos incisos 2.3 e 2.4 e acrescido dos incisos 2.5, 2.6 e alíneas “a” e “b”** do modo que se segue:

“Art. 24 – Após 02 (dois) anos de exercício na mesma unidade escolar, o professor poderá inscrever-se, através de requerimento próprio, no concurso público de remoção, observando-se o tempo de serviço e o grau de escolaridade, de acordo com os seguintes critérios de classificação:”

... omissis...

2. Escolaridade

- 2.1 – Curso Normal (nível médio) – 05 (cinco) pontos;**
- 2.2 – Curso Normal (nível médio) mais adicional – 07 (sete) pontos;**
- 2.3 – Curso de Graduação (licenciatura curta) – 10 (dez) pontos;**
- 2.4 – Curso de Graduação (licenciatura plena) – 15 (quinze) pontos;**
- 2.4 – Curso de Pós Graduação Latu Sensu – Especialização - 20 (vinte) pontos;**
- 2.5 – Curso de Pós Graduação Stricto Sensu:**
 - a) Mestrado – 25 (vinte e cinco) pontos;**
 - b) Doutorado – 30 (trinta) pontos.**

... omissis...

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, de de 2009.

Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito